



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1082/95

Dá nova redação à Lei 825/89

O povo do município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o sistema rotativo para estacionamento de veículos, denominado "Área Azul", com base no inciso II do Art. 145 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos seguintes logradouros públicos da cidade de Viçosa:

- I - Praça do Rosário
- II - Praça Marechal Deodoro
- III - Praça Silviano Brandão
- IV - Rua Prof. Sebastião Lopes de Carvalho
- V - Rua Senador Vaz de Melo
- VI - Travessa Presidente Tancredo Neves

Art. 2º - No estacionamento "Área Azul" será obrigatório o uso do cartão de estacionamento colocado no interior do veículo, do lado direito do pára-brisa, com a frente voltada para fora e devidamente preenchido com a data e hora de chegada.

Art. 3º - A venda dos cartões de estacionamento será feita diretamente pelos orientadores do sistema ou por estabelecimentos idôneos, devidamente credenciados pela entidade conveniada com a Prefeitura Municipal de Viçosa, com lavratura de termo de compromisso e responsabilidade.

Art. 4º - Fica estabelecida a taxa de R\$0,50 (cinquenta centavos) por duas horas de estacionamento, não podendo o estacionamento ultrapassar esse prazo.

Art. 5º - O reajuste da taxa a que se refere o Art. 4º desta Lei poderá ser feito semestralmente, por Decreto do Prefeito Municipal, baseado em proposta da entidade, com aprovação da Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 6º - Fica estabelecido o seguinte horário para funcionamento do estacionamento "Área Azul": dias úteis: 8 horas às 19 horas; sábados: 7 horas às 13 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A receita proveniente da arrecadação com o estacionamento "Área Azul" será destinada à entidade filantrópica conveniada de prestação do serviço ao Município, por força de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o órgão interessado, com aprovação do Poder Legislativo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 29 de agosto de 1995


Geraldo Bustáquio Reis
Prefeito Municipal de Viçosa.

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 22.8.95)

Assinaturas

